



PROCESSO N.º:	172693/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
CNPJ:	04.219.688/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ODAIR JOSE VARGAS
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONQUISTA DOESTE
NÚMERO OS:	8015/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MONICA GARCIA NARDONI

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Conquista D'Oeste, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Mônica Garcia Nardoni, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ODAIR JOSE VARGAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 384.241,28 em créditos adicionais oriundos de superávits financeiros do exercício de 2016, dos quais R\$ 207.208,21 com recursos inexistentes no exercício de 2017. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

4.1) *Os Decretos nº 055/2017 e nº 057/2017, que alteraram a Lei Orçamentária Anual suplementaram o orçamento em um valor total de R\$ 22.506,00 maior que o indicado nas correspondentes fontes de recursos. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*



Considerando o Relatório de Auditoria preliminar elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Senhora Maria Felícia Santos da Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO JOAO BATISTA CAMARGO.

Em Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO